



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.359  
 De 20 de Maio de 1987

Dispõe sobre revalorização da escala de referências de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Legislativo e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18. Maio. 1987, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os valores da escala de referências de vencimentos e proventos do pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, a contar de 1º de Maio de 1987, passam a ser os seguintes :-

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL - Cz\$</u>
SM	2.210,00
01	4.285,00
02	4.410,00
03	4.520,00
04	4.715,00
05	4.910,00
06	5.160,00
07	5.410,00
08	5.730,00
09	6.005,00
10	6.385,00
11	6.765,00
12	7.195,00
13	7.625,00
14	8.120,00
15	8.605,00
16	9.145,00
17	9.685,00
18	10.335,00
19	11.000,00
20	11.575,00
21	12.300,00
22	13.000,00
23	13.775,00
24	14.620,00
25	15.370,00
26	16.265,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.02

Artigo 2º - O salário família será sempre reajustado nos termos da legislação federal.

Artigo 3º - O disposto nesta lei aplica-se ao pessoal contratado, bem como, ao colocado à disposição do Legislativo pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - As despesas com a aplicação desta lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.


Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIOS DE ARARAQUARA, aos 2º ( vinte ) de Maio de 1 987 ( mil novecentos e oitenta e sete ).

  
CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

  
JOSÉ MARIA BRANDÃO  
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 025 e 026 do livro competente nº 25.-

“PC”